



III ENCONTRO DE EXTENSÃO DA UFCG

O DIREITO AO ALCANCE DE TODOS E A QUESTÃO DA REINserÇÃO SOCIAL DO APENADO NO PRESÍDIO REGIONAL DE SOUSA-PB EM FACE DA REALIDADE NACIONAL

Rênio Líbero Leite Lima¹
Thiago Rabelo de Sá²
Anderson Danilo S. Vasconcelos²
Eduardo Pordeus Silva²
Maria Zélia Ribeiro³
Ângela Rocha⁴
Guerrisson Araújo⁶

RESUMO

Introdução: O desrespeito aos Direitos Humanos é flagrante, os índices de reincidência criminosa, em algumas regiões do País, ultrapassam os 80%. No Presídio de Sousa-PB os números de reincidência ultrapassam os 60%. **Objetivos:** Alertar a sociedade para o descumprimento da Lei de Execuções Penais (LEP) e o descaso com os Direitos Humanos, além de tentar reaproximar a família dos presos, facilitando sua reinserção na sociedade. **Metodologia:** Realizou-se pesquisa no Presídio de Sousa; apresentaram-se programas de radio sobre os direitos do preso. **Principais resultados:** As famílias de alguns apenados entraram em contato com os extensionistas, em busca de assistência jurídica e informações, assim como passaram a ouvir, semanalmente, os programas de rádio do Projeto. **Conclusões:** Não se cumpre, nos presídios brasileiros a LEP e a reincidência criminosa cresce, ao mesmo tempo em que os Direitos Humanos ficam apenas no plano teórico, comprovando o fracasso do Sistema Penitenciário Nacional.

Palavras-chave: Reinserção Social. Presídios. Direitos Humanos

INTRODUÇÃO

Dados apontam que existe atualmente no País uma 'população' carcerária de pouco mais de 230 mil presos para uma disponibilidade de aproximadamente 170 mil vagas e cerca de 200 mil mandados de prisão a serem cumpridos.

Entre os anos de 2000 e 2002, o Estado de Sergipe foi campeão de fugas de presídios. Esse sistema carcerário se encontrava em estado caótico e dele fugiram, nos últimos 4 (quatro) anos, cerca de 50% (cinquenta por cento) dos presos.

¹ Aluno do Curso de Direito, CCJS/UFCG, Sousa, PB, reniolima@yahoo.com.br

² Alunos do Curso de Direito, CCJS/UFCG, Sousa, PB

³ Professora Mestre do Curso de Direito, CCJS/UFCG, Sousa, PB

⁴ Professores, DEBDP/CCJS/UFCG, Orientadores.

Em algumas regiões do Brasil, os índices de reincidência ultrapassam os 80% (oitenta). Pior, no entanto, é a enorme possibilidade de o apenado, “já tratado pelo estado”, voltar a cometer crime ainda mais violento do que aquele que o levou pela primeira vez à cadeia.

O Presídio Regional de Sousa-PB, a exemplo da maioria dos estabelecimentos prisionais no País, encontra-se constantemente superlotado. 95% (noventa e cinco) dos 52 (cinquenta e dois) entrevistados (de um total de 115 detentos) denunciam o descaso para com eles, afirmando que não recebem atendimento médico, psicossocial ou jurídico, todos indispensáveis à dignidade do ser humano.

Porquanto, o caráter sócio-educativo das penas nem de longe atende à sua finalidade, que é reeducar e ressocializar os presos para reinserí-los na convivência social. Esses apenados são, na verdade, amontoados em lugares, muitas vezes insalubres, e lá são esquecidos à margem da dignidade mínima do indivíduo. O presidiário sousense é hegemonicamente masculino; possui faixa etária média de 26 (vinte e seis) anos; é predominantemente de cor parda; tem renda familiar média de um salário mínimo; as famílias não recebem auxílio reclusão; e os delitos mais comuns são o roubo e o furto. O Coronel R1 do Exército brasileiro, Miguel Daladier Barros (2003, p. 63) entende que

O preso no Sistema Penitenciário Brasileiro não perde só sua liberdade; perde também a dignidade: apanha da polícia, do agente penitenciário e dos “companheiros” do sistema; é abusado sexualmente e tem grandes chances de contrair AIDS e tuberculose, pois cerca de 30% dos detentos são soropositivos e 70% são portadores do bacilo da tuberculose.

Resgate-se por oportuno o conceito de penitenciária, *penitenci* + *ária*, tão questionada atualmente em nosso regime prisional, o qual certamente teve sua origem no direito canônico que adotou a idéia de punição como penitência. A idéia era de levar o apenado ao arrependimento pelo mal causado, com base em conceitos teológicos e morais, em voga na época. O objetivo da prisão, bem como o objetivo principal da pena, segundo o pensamento jurídico mais moderno, de um modo ou de outro, sempre esteve associado a fins didáticos, ou seja, a reeducação do prisioneiro. Hoje, no entanto, temos que não se admite pena que não traga, incontinenter, a utilidade social.

METODOLOGIA

A pesquisa em tela arrima-se, principalmente, na Constituição da República Federativa do Brasil nos termos dos artigos 5º ao 17 que dispõem sobre direitos e garantias fundamentais, inclusive sobre direitos humanos, bem como na Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Realizou-se pesquisa de campo no Presídio Regional de Sousa, com levantamento de dados oferecidos pela direção no ano de 2004, e de lá para cá esses dados vêm sendo analisados e confrontados com os números do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), donde constatou-se a semelhança de problemas como a superlotação dos estabelecimentos, o descaso das autoridades e o desrespeito aos direitos humanos, na mais clara tradução do “Direito Penal do Inimigo”, pelo qual, aquele que ‘quebra’ o ‘contrato social’ de obediência às normas deve ser tratado não mais como cidadão, mas como ‘coisa’, já que é “inimigo” do Estado.

Na perspectiva de amenizar a problemática do presídio sousense, o Projeto de Extensão “O Direito ao Alcance de Todos”, utilizando-se dos espaços semanais nas rádios Sousense FM e Progresso AM, nesta cidade, passou a apresentar programas radiofônicos, abordando os direitos do preso, bem como denunciando as irregularidades desse Estabelecimento Prisional, alertando a sociedade para o descumprimento da Lei de Execuções Penais (LEP), e o descaso com os Direitos Humanos, enfatizando-se, durante as apresentações, a importância da família como forma de facilitar a recuperação dos custodiados.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Após a realização dos primeiros programas radiofônicos em que discutimos os direitos do preso e as penas restritivas de liberdade, famílias de alguns detentos do Presídio Regional de Sousa-PB entraram em contato com os extensionistas, em busca de assistência jurídica e informações, assim como passaram a ouvir, com frequência, os programas de rádio do Projeto, inclusive propondo temas a serem discutidos.

A experiência resultante do contato com os apenados e seus familiares despertou o interesse dos extensionistas pela temática, que passaram a vislumbrar, em maior escala, a necessidade e urgência de se fazer alguma para atenuar o sofrimento dessas pessoas, já que o problema é do interesse de todos os cidadãos, e é de nossa obrigação, como futuros operadores do direito, oportunizar o acesso à justiça, jamais permitindo que um inocente experimente e suporte os males do cárcere que é “uma verdadeira sucursal do inferno”.

À luz do estudo realizado, pode-se dizer que o Sistema Penitenciário Brasileiro, hoje, é um caos total, dramático, irresponsável e criminoso.

Diferente não é o estabelecimento prisional sousense, uma vez que enfrenta as mesmas dificuldades de outros do cenário nacional, tais como, superlotação, falta de assistência médica, psicológica, social, religiosa ou jurídica, em suma, o completo desrespeito à Declaração Universal dos Direitos Humanos que estabelece tratamento humanitário à pessoa em quaisquer condições, inclusive àquela submetida a regime penitenciário.

A Carta Política Nacional de 1988 proíbe, em seu artigo 5º, XLVII CF, a pena de morte, salvo em caso de guerra declarada, contudo, segundo Emanuel Messias Cacho, Secretário de Justiça e Cidadania do Estado de Sergipe, “a pena de morte já existe no País. Morre-se de fome, ou pelas mãos de grupos de extermínio, pelo contágio de AIDS nas prisões, pelo descaso dos ricos e pela violência policial” (2003, p.10).

A afronta à legislação pátria é flagrante, o que dificulta, ou mesmo impossibilita, em muitos casos, a reabilitação social daquele que cometeu um crime, garantida no artigo 10 da Lei de Execução Penal.

Em algumas regiões do País, os índices de reincidência criminosa ultrapassam os 80%, o que implica dizer que a grande maioria daqueles que entram, pela primeira vez em uma prisão, depois de libertados, logo voltam a delinquir e se tiverem sorte, voltam à cela de um presídio, porque muitos são mortos antes de ocupar novamente tão odioso lugar. No Presídio Regional de Sousa 62,25% dos presos voltam a cometer crimes, tornando o que seria uma pacata cidade de interior numa cidade com violência alarmante, donde se dizer que a prisão tem custos inversamente injustos com a sociedade que a mantém.

O homem, no entendimento de Rousseau, (autor da clássica obra *Do Contrato Social*) é livre por natureza, não podendo ser privado dessa condição e submetido ao poder de outro sem que concorde. Assim, o princípio da liberdade deveria constituir-se como norma, e não como fato. Porém, a necessidade da realização concreta do eu comum e da vontade geral, implica, necessariamente, um contrato social, ou seja, uma livre associação de seres humanos inteligentes, que deliberadamente resolvem formar um certo tipo de sociedade, à qual passam a prestar obediência.

CONCLUSÃO

O Brasil ainda não aprendeu a respeitar suas próprias leis; em particular a aplicação da Lei de Execução Penal mostra-se totalmente ineficiente diante da situação calamitosa por que passa o Sistema Penitenciário Brasileiro, e pena perde seu principal objetivo, qual seja ressocializar o delinqüente.

O sistema prisional brasileiro não está só superlotado. Está também abandonado pela sociedade nacional. O Estado-Juiz que através da sentença condenatória submete o condenado ao cumprimento de uma pena privativa de liberdade, submete-o também a toda espécie de miséria e crueldade, extensivas aqueles que aguardam julgamento e que poderão ser, inclusive absolvidos, são os chamados presos (quase) provisórios que, atualmente, superlotam as delegacias de todo o País.

Desse modo, esta-se na iminência de se chegar ao mesmo cruel Sistema Penal do século XVIII, tão duramente criticado por Cesare Beccaria, em sua famosa obra “Dos Delitos e das Penas”, pois a pena tem perdido, paulatinamente sua finalidade e eficácia.

A pena deve, obrigatoriamente, trazer uma forte dose de utilidade social, servindo como medida sócio-educativa, fundada, segundo o eminente jurista Damásio Evangelista de Jesus, nos três princípios da superação humana: estudo, trabalho e disciplina. Isso, contudo, ocorre apenas no plano teórico, pois no dia-dia observa-se que os direitos humanos são pura ‘balela’.

Sousa é apenas mais uma das muitas cidades que ajudam a elevar o País à posição de destaque, jamais invejável, de nações que marginalizam os Direitos do Homem e do Cidadão, pois a criminalidade é crescente e a violação aos Direitos Humanos, ‘virou praxe’. É mister ressaltar que, pouco ou quase nada pode fazer a administração dessa casa de custódia, uma vez que o sucateamento de sua estrutura e a falta de profissionais qualificados comprometem toda e qualquer tentativa de se melhorar a situação do preso.

Precisa-se de uma política criminal séria, que se respeite a dignidade humana, bem como prestigiar iniciativas como as do ex-ministro da Justiça, Maurício Correia com os projetos Escola Penitenciária Nacional e Fundação Escola Penitenciária Nacional que, infelizmente, não “saiu do papel”, pois a cada nomeação de um novo ministro, muda-se a política prisional, nunca sendo, contudo, efetivadas. Os últimos investimentos vultosos do Ministério da Justiça foram destinados à construção dos ‘Presídios Federais’, atendendo a uma necessidade momentânea de manter presos como o traficante carioca ‘Fernadinho Beira-mar’. Os investimentos com construção e tecnologia seriam os mais altos, todavia, a sociedade continua a esperar por mais essa obra. O projeto inicial da construção desses presídios foi de iniciativa do ex-Ministro José Carlos Dias, mas, assim como por esse, também foi abandonado pelo seu sucessor Miguel Reale Júnior, só sendo retomada essa discussão na gestão do então Ministro Márcio Tomás Bastos, graças a rebelião promovida pelo supra mencionado delinqüente no Presídio de Segurança Máxima ‘Bangú I’ no Rio de Janeiro, quando de sua passagem por esse estabelecimento, já que nenhum Estado da Federação aceitava abrigar tal criminoso. Para o eminente jurista Luiz Flávio Gomes (2003, p. 42)

Triste a sociedade que demanda mais e mais presídios, e não escolas, hospitais, centros de lazer, etc. Nunca terá futuro ou progresso a sociedade que só sabe reivindicar mais presídios, mais policiais, mais juizes. Tudo isso revela uma sociedade doente. Patologicamente mal concebida.

REFERÊNCIAS

BECCARIA, Cesare. *Dos Delitos e das Penas: Texto Integral*. São Paulo: Martin Claret, 2004.

BRASIL, *Constituição da República Federativa da Brasil*. 33 ed. São Paulo: Saraiva, 2004

BRASIL, *Código de Processo Penal: Decreto-Lei n.º 3.689 de 3 de outubro de 1941: Vade Mecum Acadêmico de Direito*. Organização: Anne Joyce Angher. São Paulo: Rideel, 2004.

BRASIL, *Código Penal: Decreto-Lei n.º 2.848 de 7 de dezembro de 1940: Vade Mecum Acadêmico de Direito*. Organização: Anne Joyce Angher. São Paulo: Rideel, 2004.

BRASIL, *Lei de Execução Penal Lei n.º 7.210 de 11 de julho de 1984: Vade Mecum Acadêmico de Direito*. Organização: Anne Joyce Angher. São Paulo: Rideel, 2004.

BARROS, Miguel Daladier. *Violência no Sistema Prisional*. Consulex, Brasília, ano VII, n.º 154, p. 63, jun. 2003.

BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. – Rio de Janeiro:Campus, 1992, p.49.

BRASIL. 1996. *Programa Nacional de Direitos Humanos*. Brasília: Presidência da República, Ministério da Justiça.

CACHO, Emanuel Messias Oliveira. *Ressocialização do Sistema Penitenciário*. Consulex , ano VII, n.º 154, p. 10, jun. 2003.

COMPARATO, F. K. *A afirmação Histórica dos Direitos Humanos*. São Paulo:Saraiva, 1999.

DALLARI, D.A . *O que são direitos da pessoa?* São Paulo: Brasiliense, 1984.

GOMES, Luiz Flávio, *Política Criminal e Alternativas*. Consulex, ano VII, n.º 154, p. 42, jun. 2003.

LEAL, Rogério Gesta. *Direitos Humanos no Brasil: desafios à democracia*. - Porto Alegre: Livraria do Advogado; Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 1997.

JESUS, Damásio E. de. *Direito Penal, vol. 1:Parte geral*. 23 ed. São Paulo: Saraiva, 2000.

ROUSSEAL, Jean-Jacques. *Do Contrato Social: Texto Integral*. São Paulo: Martin Claret, 2004.